



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
(DA SRA. DALILA FIGUEIREDO)

**ASSUNTO:**

Proíbe a veiculação de publicidade de produtos fumígeros em eventos desportivos.

PL. - 3.381/97  
NOVO DESPACHO (14/06/2000)  
ÀS COMISSÕES DE:  
- Seguridade Social e Família  
- Economia, Indústria e Comércio  
- Ciência e Tecnologia, Comunicações  
- Constituição e Justiça e de Redação  
  
**DESPACHO:**

~~AO ARQUIVO~~ \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_\_



四 九月九日

## DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. \_\_\_\_\_ em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ 19\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ 19 \_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ 19\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ 19 \_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ 19 \_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ 19 \_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 3.381, DE 1997  
(DA SRA. DALILA FIGUEIREDO)

Proíbe a veiculação de publicidade de produtos fumígeros em eventos desportivos.

ESTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PLF - 3.381/97 CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS  
NOVO DESPACHO: (14/06/2000) CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS  
ÀS COMISSÕES DE: CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS

(APEN - Seguridade Social e Família ) CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS )

- Economia, Indústria e Comércio ) CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS  
- Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática ) CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS  
- Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) ) CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS

ESTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS  
de 1997 CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apêndice ao PL 4846-94

Em 10/07/97

PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> 3381, DE 199<sup>7</sup>**  
**(Da Sra. DALILA FIGUEIREDO)**

Proíbe a veiculação de publicidade de produtos fumígeros em eventos desportivos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a propaganda de produtos fumígeros e demais produtos derivados do tabaco em estádios, ginásios, autódromos e quaisquer outros locais destinados à realização de competições ou eventos desportivos.

Art. 2º Sem prejuízo das demais disposições vigentes, é vedada a colocação de painéis, cartazes, outdoors ou qualquer outra modalidade de propaganda estática dos produtos de que trata esta Lei na área delimitada por um raio de trezentos metros de qualquer local destinado a competições ou eventos desportivos.

Art. 3º Não poderão ser utilizados trajes desportivos, acessórios ou veículos de competição para difundir a propaganda de produtos fumígeros ou demais produtos derivados do tabaco.



Art. 4º O infringimento às disposições desta Lei sujeitará os infratores à pena de multa, no valor de dois mil a dez mil reais, cobrada em dobro, em triplo e assim sucessivamente, na reincidência.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

Diversas matérias publicadas em conceituadas revistas e jornais brasileiros dão conta dos danos que o tabagismo provoca ao ser humano, por estar associado a doenças graves e de tratamento oneroso, tais como o enfisema e o câncer, entre outras. Estima-se que o País perca recursos da ordem de bilhões de reais ao ano no tratamento dessas doenças pelo sistema público de saúde e nas correspondentes internações, licenças de trabalho e absenteísmo.

Visando combater o terrível vício do tabagismo, faz-se necessário conter a propaganda dos produtos derivados do tabaco em todas as suas formas. Seguindo tendência consagrada nos países desenvolvidos, apresentamos este projeto de lei que visa eliminar a publicidade do tabaco nos eventos desportivos. De fato, tal modalidade de promoção conduz à associação do hábito de fumar, sabidamente danoso à saúde, com a prática de esportes de competição.

A iniciativa proíbe a aposição de propaganda nas vestimentas, acessórios ou veículos associados ao evento desportivo e a colocação de cartazes no local de realização do mesmo. Esperamos, dessa forma, aperfeiçoar a ainda incipiente legislação sobre as limitações à publicidade do tabaco.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5

3  
SA

Acreditamos na importância da iniciativa e solicitamos aos nobres Pares o necessário apoio à sua aprovação.

Sala das Sessões, em 10 de 02 de 1997

  
Deputada DALILA FIGUEIREDO

70428400.130

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**E R R A T A**

(Republica-se em virtude de novo despacho do Sr. Presidente)

ONDE SE LÊ:

**PROJETO DE LEI Nº 3.381, DE 1997**  
**(DA SRA. DALILA FIGUEIREDO)**

Proíbe a veiculação de publicidade de produtos fumígeros em eventos desportivos.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.846, DE 1.994)

LEIA-SE:

**PROJETO DE LEI Nº 3.381, DE 1997**  
**(DA SRA. DALILA FIGUEIREDO)**

Proíbe a veiculação de publicidade de produtos fumígeros em eventos desportivos.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Defiro. Desapensem-se do PL nº 4.846/94 os Projetos de Lei nºs 3.310/97, 112/99, 844/99, 1.600/99, 2.344/00, 2.734/00 e 2.956/00. Distribua-se o PL nº 3.310/97 às Comissões de Seguridade Social e Família, Economia, Indústria e Comércio, Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e Constituição e Justiça e de Redação (art. 54). Apensem-se ao PL nº 3.310/97 os PL's nºs 3.381/97, 3.990/97, 4.144/98, 1.482/99, 1.979/99, 2.635/00 e 3.156/00. Oficie-se e, após, publique-se.

Em 14/06/2000

  
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

**REQUERIMENTO**

(Do Sr. Jutahy Júnior)

Senhor Presidente,

Defiro, publique-se.

Em 13/06/00.

Presidente

Em adendo ao requerimento anteriormente apresentado, requeiro a V. Exa., nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, que sejam desapensados os Projetos de Lei nºs 3.310/97, 112/99, 844/99, 1.600/99, 2.344/2000, 2.734/2000 e 2.956/2000, do Projeto de Lei nº 4.846/94, do Sr. Francisco Silva, que "Estabelece medidas destinadas a restringir o consumo de bebidas alcoólicas", e que os mesmos tramitem em conjunto.

**JUSTIFICATIVA**

Os referidos projetos de lei apensados ao PL nº 4.846/94 tratam especificamente da proibição de publicidade de cigarros nos meios de comunicação, sendo extremamente prudente e racional que sua tramitação ocorra separadamente. Tanto o consumo e a propaganda de bebidas alcóolicas como a de cigarros são assuntos que por sua complexidade não deverão ser analisados em conjunto. Por essa razão, cuidando as referidas proposições apenas e tão somente de proibir a publicidade de cigarros, não há razão para estarem apensadas ao PL 4.846/94.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2000

Deputado JUTAHY JÚNIOR  
PSDB/BA